

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2011
PROCESSO Nº 1931/2011

Concede Título Honorífico de
Cidadão Norte-Rio-Grandense ao
Senhor Tenente Coronel **JOSÉ**
RAMALHO VAZ DE BRITO NETO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, Inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º, Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Tenente Coronel **JOSÉ RAMALHO VAZ DE BRITO NETO.**

Art. 2º, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 01 de setembro de 2011.

GEORGE SOARES
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0176/2011
PROCESSO Nº 1932/2011

**Dispõe sobre a inclusão nos
currículos do ensino fundamental o
estudo dos símbolos do nosso
estado.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos currículos do ensino fundamental no Estado do Rio Grande do Norte o estudo de nossos símbolos.

Parágrafo único - Entenda-se como nossos símbolos a nossa bandeira, o nosso hino e brasão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 08 de setembro de 2011.

Deputada Márcia Maia - PSB

J U S T I F I C A T I V A

No último dia 1 de setembro através da Lei Ordinária 12.472 a Presidenta Dilma Rousseff alterou a Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e base da educação nacional em seu art. 32 acrescentado o parágrafo 6º que diz **"o estudo sobre símbolos nacionais será incluído com tema transversal nos currículos do ensino fundamental"**. Nada mais justo do que aproveitar esta alteração na Lei para incluir no currículo dos alunos do nosso estado estudo também dos nossos símbolos para que tenham total conhecimento da nossa história.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011
PROCESSO Nº 1935/2011

Ofício nº. 104/2011 - CJA-PGJ/RN

Natal(RN), 06 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a alteração do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar Estadual que altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador Geral de Justiça, com supedâneo e no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, VI, e 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL** que altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O presente Projeto de Lei Complementar Estadual visa o acréscimo do número de gratificações (denominadas Gratificações Especiais - GAE) no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da alteração do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448, de 29 de novembro de 2010, tendo em vista a demanda existente na instituição.

De fato, a Lei Complementar Estadual nº 448, de 29 de novembro de 2010, dispôs sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, reestruturando a concessão de gratificações com a criação e extinção das já existentes, sendo regulamentada pela Resolução nº 076/2011-PGJ, que previu normas procedimentais e critérios objetivos a serem adotados para concessão de tais gratificações.

Contudo, observa-se que a instituição vivenciou nos últimos meses um processo de revisão da demanda de gratificações existentes, que se materializou no trabalho de uma Comissão constituída para acompanhamento das concessões das gratificações especiais, no intuito analisar tecnicamente a pertinência da concessão a partir de critérios objetivos, analisando as atribuições especiais ou adicionais correlatas a determinado cargo efetivo.

Assim, analisando-se os pleitos das unidades da instituição, a Comissão responsável promoveu reuniões com as lideranças, com vistas a averiguar a demanda reprimida das mencionadas gratificações.

Da conclusão dos estudos da mencionada Comissão, restou entendido que a Lei Complementar Estadual nº 448/2010 vigente não atende às demandas da instituição sob diversos aspectos, tendo em vista que o quantitativo de gratificações especiais está subdimensionado, não atendendo,

portanto todas as demandas de gratificação existentes e analisadas pela Comissão como pertinentes, em virtude da distribuição de trabalho aos servidores pela instituição.

Por conseguinte, há necessidade de readequação das gratificações com vistas a reconhecer e valorizar o servidor que atua nos órgãos de execução distribuídos em todo o Estado.

Ademais, verificou-se a necessidade de fortalecer a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e do Gabinete de Segurança Institucional, instituído através da Lei Complementar Estadual nº 446/2010, que tem como competência essencial garantir a segurança patrimonial, da informação e das pessoas da instituição.

Foi observada também a necessidade de otimizar a atividade de determinadas áreas da instituição, que atuam como principal condutor do desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no setor de apoio administrativo, a exemplo do que ocorre com a área de Tecnologia da Informação que, atualmente, vem executado projetos estratégicos de grande importância tais como virtualização processual e conectividade.

Dessa forma, verificou-se a necessidade do acréscimo de 41 (quarenta e uma) Gratificações Especiais, conforme detalhado no anexo único do presente Projeto de Lei.

Em relação ao quantitativo apontado, considerou-se a necessidade de uma proposta que seja aplicável a curto, médio e longo prazo, tendo em vista também o fato de que a Instituição se encontra em pleno processo de desenvolvimento, de forma que se conclui pela inarredável necessidade de criação do aludido acréscimo.

Ressalte-se que foi efetuado o estudo de impacto financeiro decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar Estadual, tendo sido consignada a existência de previsão orçamentária suficiente para o gasto público correspondente, de modo que as despesas resultantes da execução da Lei Complementar proposta correrão à conta das dotações orçamentárias e eventuais suplementações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Observe-se, outrossim, que, em se tratando de acréscimo do número de gratificações, não se faz necessário a revogação de dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, sendo suficiente apenas a alteração de seu Anexo Único, atendendo-se assim a exigência do art. 38, III do Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicável no âmbito estadual por força do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 16.769, de 19 de março de 2003.

Sendo assim, com a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 06 de setembro 2011.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2011.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 448/2010, que dispõe sobre a criação de Gratificações Especiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, fica alterado na forma do Anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ficam suprimidas 25 (vinte e cinco) Gratificações Especiais - GAE 2, passando o quantitativo da referida gratificação ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º São criadas 41 (quarenta e uma) Gratificações Especiais, correspondentes ao acréscimo de 06 (seis) GAE 5, 45 (quarenta e cinco) GAE 4, 10 (dez) GAE 3, e 05 (cinco) GAE 1, especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____ de _____ de 2011,
189º da Independência e 122º da República.

ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO
Governadora

ANEXO ÚNICO

Denominação	Valor	Quantidade	Função
GAE-5	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	11	<p>1. Servidores que exercem atividades de secretaria na Corregedoria Geral, Gabinete do PGJA, Chefia de Gabinete, Coordenadoria Jurídica e Diretoria Geral.</p> <p>2. Servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas, extrajudiciais e judiciais nas Promotorias de Justiça das Comarcas-pólo de Macau, Pau dos Ferros, Nova Cruz e Caicó.</p> <p>3. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça da Comarca-pólo de Mossoró.</p> <p>4. Servidor responsável pela coordenação das atividades administrativas nas Promotorias de Justiça de Parnamirim.</p>
GAE-4	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	60	<p>1. Servidores responsáveis pela coordenação de grupo de Promotorias, cuja concessão estará condicionada à avaliação das atribuições das Promotorias de Justiça, bem como o processo de trabalho e responsabilidades do servidor.</p> <p>2. Servidores responsáveis por projetos ou processos de trabalho alinhados ao planejamento estratégico ou de elevado grau de complexidade.</p> <p>3. Servidores que desempenham atividades em áreas sensíveis e de relevância para o Ministério Público, definidas pelo Procurador Geral de Justiça.</p>
GAE-3	R\$ 900,00 (novecentos reais)	40	<p>1. Servidores cujas atividades desempenhadas contribuem na elaboração e/ou execução de planos, projetos, programas, processos de trabalho e, ligados à Gestão Administrativa, objetivando o desenvolvimento organizacional do Ministério Público Estadual.</p> <p>2. Servidores que desempenham atividades diretamente vinculadas ao Procurador Geral de Justiça.</p> <p>3. Servidores que desempenham atividades em áreas sensíveis e de relevância para o Ministério Público, definidas pelo Procurador Geral de Justiça, não enquadradas na GAE 4.</p>
GAE-2	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	15	<p>1. Servidores que façam uso de conhecimentos ou habilidades que superem aquelas exigidas para o cargo ocupado e que exerçam funções técnico-administrativas.</p> <p>2. Servidores responsáveis pelas secretarias dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Norte.</p>
GAE-1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	30	<p>1. Servidores efetivos ou cedidos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, responsáveis por atividades de apoio técnico e suporte operacional.</p>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011
PROCESSO Nº 1934/2011

Ofício nº. 105/2011 - CJA-PGJ/RN

Natal(RN), 06 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 24 de novembro de 2009, que implanta o auxílio alimentação para os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009".

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, efetivos, cedidos e comissionados, no efetivo exercício das atividades do cargo nessa Instituição.

O escopo desse projeto de lei é a modificação na forma de pagamento desse benefício a fim de que seja processado pelo Setor de Folha de Pagamento, constando no contra-cheque do servidor, considerando que, atualmente, o auxílio alimentação é pago aos servidores por meio de emissão de ordem bancária, mediante depósito em conta-corrente, até o dia 15 de cada mês.

A modificação nessa forma de pagamento visa otimizar a operacionalização e minimizar os custos correspondentes à tarifa cobrada pelo processamento bancário, ônus estimado em R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais) mensais.

Ressalte-se que a alteração na forma de pagamento não retira o caráter indenizatório do benefício.

Por fim, observa-se que, em razão de sua própria natureza, o presente projeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 6 de setembro de 2011.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011.

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 404, de 24 de novembro de 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

§ 1º. O auxílio-alimentação se destina a subsidiar despesas com refeição, sendo concedido mensalmente no contracheque do servidor.(NR) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____ de _____ de 2011, 189º da Independência e 122º da República.

ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO
Governadora

PROJETO DE LEI Nº 0177/2011
PROCESSO Nº 1933/2011

Ofício nº. 106/2011 - CJA-PGJ/RN

Natal(RN), 06 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste da remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

PROJETO DE LEI

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei que "dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que será facultado ao órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, confirma, em seu artigo 3º, a autonomia funcional e administrativa desta instituição, assegurando ainda a autonomia financeira, na forma da lei e nos limites dispostos pela Constituição Federal.

Dessa forma, foi proposta ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de 2010, a edição de lei a dispor sobre o Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que se transformou na Lei Complementar 425, de 08 de junho de 2010.

A citada Lei Complementar, além de dispor, em seu Anexo I, sobre o novo Quadro de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo, estabeleceu antes, no art. 24, a revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente, em consonância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei visa justamente a dar cumprimento ao comando legal mencionado supra, propondo reajuste dos vencimentos dos ocupantes de cargo efetivo em dez por cento, considerada a inflação oficial apurada no período de 7,78% (segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), e um acréscimo real à remuneração dos servidores, na ordem de 2,22%.

Neste Projeto de Lei também se promove reajuste do vencimento e representação dos cargos de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar 382, de 24 de março 2009, o que se faz dada a defasagem de seus valores, estabelecidos na citada lei, quando confrontados à remuneração de outros cargos desta instituição, de semelhantes responsabilidades.

Nesse esteio, o impacto orçamentário e financeiro das despesas que resultam da aprovação deste Projeto de Lei Complementar foram aquilatados, havendo a constatação de que as dotações que atualmente estão consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2011 suportam esse incremento de despesa, como demonstram as informações e demonstrativos anexos.

Por fim, há de se consignar que a matéria veiculada no presente Projeto não está reservada ao âmbito da Lei Complementar, pois que trata apenas de fixação de nova remuneração, não constituindo, portanto, assunto relacionado à organização do Ministério Público, tratado no art. 48, III, da Constituição deste Estado.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, este Ministério Público, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que, respeitadas as competências legislativas, a presente proposta tramite com a **urgência** devida.

Natal, 11 de agosto de 2011.

Manoel Onofre de Souza Neto
Procurador Geral de Justiça

LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2011.

Dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento mensal dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme art. 24 e Anexo I da Lei Complementar 425, de 08 de junho de 2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de Assistente Ministerial, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar 382, de 24 de março de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 3º O disposto nesta Lei estende-se aos servidores do Ministério Público aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Ordinária correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, --- de ----- de 2011. ---º da Independência e ---º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora